



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

Edital de Pregão Presencial
Registro de Preços
Edital de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial (REGISTRO DE PREÇOS) N.º 14/2012
Tipo: Menor Preço (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA)

AO RETIRAR O EDITAL ATRAVÉS DO SITE WWW.coronelxavierchaves.mg.gov.br, PREENCHA OS DADOS ABAIXO E ENVIE-NOS PELO FAX (32) 3357 1235.

OBS: (O PREENCHIMENTO E ENVIO DESTE RECIBO É CRITÉRIO IMPRESCINDÍVEL PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME)

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital
este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

_____, ____ de _____ de 2010

Assinatura

Doc/CNPJ

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PELO FAX: 032 3357-1235 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2012 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Licitatório N.º: 29/2012	Tipo: MENOR PREÇO (MAIOR
Pregão Presencial N.º: 14/2012	DESCONTO SOBRE A TABELA DA
Credenciamento: 25/09/2012 às 08h30	ABC FARMA)
Abertura: 25/09/2010	Horário de abertura: Após o
Valor Estimado: R\$ 140.000,00	credenciamento
(cento e quarenta mil reais)	Local: Prefeitura Municipal de
	Coronel Xavier Chaves

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 29/2012**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA)**, objetivando a **aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares**, de acordo com o descrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal n.º 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010, subsidiariamente, na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 1758 de 30 de Dezembro de 2011.

O credenciamento será realizado às **8h30 do dia 25 de setembro de 2012**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento (08h30 até o início da sessão, na data de 25/09/2012) que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sito a Rua Padre Reis n.º 84, Centro e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

I - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, para futura e eventual **aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e similares**, consignados em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender o Serviço Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Especificação do objeto – Modelo Planilha/Proposta comercial
- Anexo III – Carta de Credenciamento
- Anexo IV – Declaração de mão de obra de menores
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro de preços
- Anexo VI – Declaração fato impeditivo
- Anexo VII - Declaração de habilitação
- Anexo VIII – Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 – Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.2 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3 - Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

2.3.1 - empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.2. - empresas constituídas em consórcios.

2.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Horário de credenciamento: **8h30 do dia 25 de setembro de 2012.**

3.2 – Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, bem como cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3 – O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documentos legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.4 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.5 – Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de 07 2002, conforme modelo no Anexo VII.

3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticado e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.7 – No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:

3.7.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta comercial competente demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

3.7.2 – Declaração referente ao §4º do artigo 3º da LC 123/2006 (anexo IV).

3.8 – As empresas que somente enviarem os envelopes citados no título IV, não enviando representantes para participação da Sessão Pública de Pregão, terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2012
“PROPOSTA COMERCIAL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

4.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por envelopes de “Credenciamento”, “Proposta comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro no local, data e horários definidos neste edital.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em uma via e na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração e contendo os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

5.1.4 – A mesma deverá apresentar o **PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA.**

5.1.5 – Incluir todos os impostos, taxas, seguros fretes e outros encargos/despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.6 – Garantia de entrega dos medicamentos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará por restituí-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pelo Município e emissão da Nota Fiscal. A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local de ambiente inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto.

5.1.7 – A Empresa detentora da ata deverá garantir que os produtos sejam entregues nos prazos e quantidades estabelecidos no Edital e requisitados pelo setor competente, e os mesmos só serão aceitos com **prazo de validade não inferior a 02(dois) anos.**

5.1.8 – Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexeqüível (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).

5.1.9 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.2.1 – No caso da proposta ser elaborada em papel sem o timbre da empresa, esta deverá apresentar o carimbo do CNPJ em todas as folhas.

5.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação será feita mediante apresentação, em original ou cópia autenticada por cartório (selo de autenticação em todas as páginas) ou servidor da Administração Municipal, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

- 6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2 – Carteira de Identidade e CPF do proprietários e /ou dos Sócios;
- 6.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.5 – CNPJ da Empresa;
- 6.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.1.6.1 – Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.1.7 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente (CND);
- 6.1.8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica federal (CRF);
- 6.1.9 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União e Estadual;
- 6.1.10 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV;
- 6.1.11 – Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (conforme Anexo VI);
- 6.2 – Atendendo Legislação vigente os seguintes documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão constar os seguintes documentos:
- 6.2.1 – Apresentação de licença sanitária Estadual ou Municipal.
- 6.2.2 – Cópia da Licença de Funcionamento da Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.
- 6.2.3 - Atestado de Capacidade Técnica da Empresa expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando idoneidade quanto ao fornecimento de medicamentos.
- 6.2.4 - Certidão de Regularidade no Conselho federal de Farmácia
- 6.2.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração (conforme Anexo VIII) constante deste Edital e ainda no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo;
- 6.2.5.1 – Estas duas declarações deverão ser apresentadas fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão.
- 6.3 - As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.
- 6.4 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes
- 6.5 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

VII - DO PROCEDIMENTO

7.1 - Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”.

7.2 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA).

7.3 – A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.3.3 – Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pela pregoeiro.

7.4 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 – Dentre as propostas aceitas o pregoeiro classificará em 1º lugar a proposta de maior percentual de desconto ofertado por item, conforme anexo II e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

7.6 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.7 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.10 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e, inferiores a proposta de Menor Preço por item (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA), considerando o valor de cada item;

7.11 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será definido pela pregoeiro.

7.12 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado pela licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o REGISTRO DE MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

8.1.1 – A declarar encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado da contratação.

8.1.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.1.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

8.1.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA), será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante, que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

8.3 - Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

8.4 – O licitante detentor do menor preço por item deverá encaminhar á Pregoeiro, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, conforme anexo II, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

8.5 - Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, a Pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data de continuação do certame.

8.6 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes.

8.7 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata de Registro de Preços pelo licitante vencedor, ao Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.8 – Poderá ser exigida a apresentação de amostra de qualquer item, relacionado ao anexo I, determinando prazo para o cumprimento de tal exigência.

IX - DO RECURSO E IMPUGNAÇÕES

9.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Especial de Licitação.

9.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-simile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA).

10.2 – Inexistindo manifestação recursal, ao Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata - Anexo V** e proposta aceita.

11.2 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de Coronel Xavier Chaves e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.3 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XII - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A entrega dos medicamentos se dará no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Serviço Municipal de Saúde ou outro responsável por este expressamente autorizado, de acordo com a necessidade e mediante requisição na sede ou em outro local indicado pelo Serviço Municipal de Saúde.

12.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

12.3 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

12.3.1 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde com validade por um ano a partir da data de publicação no DOU.

12.3.2 – Para os produtos de fabricação estrangeira as empresas deverão apresentar os Certificados de Boas Práticas do país de origem e laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

12.3.3 – Certificado de Registro de cada medicamento, emitido pela ANVISA.

12.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

12.4.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.4.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.5 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, da seguinte forma: valores inferiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) será efetuado em 30 (trinta) dias; acima deste valor em 02 (duas parcelas, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

13.2 – Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13.5 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo, com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, contrato e proposta do licitante.

13.6 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no Título XI do presente Edital.

13.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – No ano de 2010, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.207.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUBPROGRAMA	0402	ATIV. ADMINISTRATIVA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

PROJ/ATIVIDADE	2.217	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUD
DOTAÇÃO	33.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 – suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

15.2.3 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

15.2.4 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

15.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15.5 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DA MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1 – A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar, além da documentação exigida neste instrumento declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art.3º da LC123/2006 (anexo VIII).

16.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

16.3 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

16.3.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

16.5 – As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na Sessão pela Comissão de Licitação.

16.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste Ato convocatórios e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

16.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato convocatório e seus Anexos deverá ao pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na LC123/2006.

16.8 – No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.9 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VI deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no “Mural de Avisos e Publicações – Órgão Oficial de Imprensa do Município” e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, no link “editais de concurso e Licitações”, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.11 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.12 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte..

16.13 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.13.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.13.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 16.11;

16.14 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadra no subitem 16.13.1 deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão de acordo com o art. 44 § 3º da Lei 123/2006.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, ao Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

17.5 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

17.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-simile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio.

17.6.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.7 – As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Mural de aviso e Publicações no saguão da Prefeitura” – órgão oficial de imprensa do Município.

17.8 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.10 – A prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.11 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet nos endereços www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Especial de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

18.1 – As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e as publicações no “Mural de avisos e Publicações no saguão da prefeitura” – órgão oficial de imprensa do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através de e-mail: gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br, via telefone/fac-simile (32) 3357 1235.

20 – Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves – MG, 31 de agosto de 2010.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS/ESPECIAIS

1 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos **ÉTICO, SIMILAR E GENÉTICO** pelo prazo de 12 (doze) meses para atender ao Serviço Municipal de Saúde, pelo maior desconto na tabela da ABC FARMA, de acordo com a descrição abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
<i>01</i>	<i>MEDICAMENTO ÉTICO</i>
<i>02</i>	<i>MEDICAMENTO SIMILAR</i>
<i>03</i>	<i>MEDICAMENTO GENÉRICO</i>

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

– Prazo e local de entrega: No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Serviço Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável pela compra da prefeitura ou pelo responsável pelo Serviço Municipal de Saúde, sito na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves, MG.

– Forma de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos constantes do Anexo I será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, da seguinte forma: valores inferiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) será efetuado em 30 (trinta) dias; acima deste valor em 02 (duas parcelas, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Sujeitar-se à fiscalização técnica da Prefeitura, ou através de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.
- Repor os medicamentos entregues com falhas ou imperfeições, sem ônus para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

– Os medicamentos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com vencimentos mínimo de 02 (dois) anos a contar da data de entrega, salvo prazo de validade maior.

- correrá por conta da licitante vencedora qualquer prejuízo causado aos medicamentos, em decorrência do transporte.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção.
- Certificado de Registro de cada medicamento junto a ANVISA.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 11 de Setembro de 2012

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO II

MODELO PLANILHA/ PROPOSTA COMERCIAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONEL XAVIER CHAVES

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2012

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) N.º 14/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICO, SIMILAR E GENÉTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO TABELA ABC FARMA %
01	MEDICAMENTO ÉTICO	
02	MEDICAMENTO SIMILAR	
03	MEDICAMENTO GENÉRICO	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data

Razão Social da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Nome do responsável/procurador:

Cargo do responsável/procurador:

Nº do documento de identidade:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifesta-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 2012.

Assinatura: _____

OBS: Reconhecer firma, identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

Processo nº. 29/2012
Pregão nº. 14/2012

_____(NOME DO LICITANTE)_____ CNPJ/CPF n.º _____ sediada à
_____(ENDEREÇO COMPLETO)_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data

Nome Completo do Declarante

n.º CI do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2010

Aos ____ dias do mês de Setembro de 2012, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, brasileiro, Solteiro, portador da identidade n.º M- 3.355.169 SSP/MG e CPF n.º 488.432.886-87, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2012, por deliberação do servidor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, designada como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º. 1758 de 30 de Dezembro de 2011, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares**, para atender o Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves às Empresas _____, e _____, situada na Rua _____ n.º. _____, Bairro _____, cidade _____, CEP – _____, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital de Pregão 14/2012, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares**, para atender o Serviço Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 29/2012 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelo Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O desconto ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 04/2010:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO TABELA ABC	EMPRESA VENCEDORA
		FARMA %	
01	MEDICAMENTO ÉTICO		
02	MEDICAMENTO SIMILAR		
03	MEDICAMENTO GENERICO		

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº. 14/2010 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, de acordo com o percentual de desconto oferecido no Pregão nº. 04/2010, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2010, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.207.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
SUBPROGRAMA	0402	ATIV. ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.217	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUD
DOTAÇÃO	33.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIB. GRATUITA

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – A entrega dos medicamentos se dará no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do órgão competente ou Serviço Municipal de saúde, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro local indicado pelo Serviço Municipal de Saúde.

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:

6.3.1 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

6.3.2 – Certificado de Registro de cada medicamento, emitido pela ANVISA;

6.3.3 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da secretaria municipal de Saúde, através de funcionário por ela indicado;

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, da seguinte forma: valores inferiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) será efetuado em 30 (trinta) dias; acima deste valor em 02 (duas parcelas, sendo 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade dos medicamentos entregue não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.4.1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

8.4.2 - Certificado de Registro de cada medicamento, emitido pela ANVISA;

8.5 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 04/2010, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os medicamentos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento de medicamentos, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – As aquisições dos medicamentos da presente Ata do Pregão 04/2010 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Serviço Municipal de Saúde.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14 - Na sessão de abertura do Processo 29/2012 - Pregão 14/2012, estiveram presentes os senhores: _____, _____ e _____, prepostos das Empresas _____, _____ e _____, respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 14/2012, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado..

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações E Lei 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves, _____ de Setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES
(COMPRADOR)

(VENDEDORA)

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF n.º .

2 -
CPF n.º .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2012

_____, (nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MG sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a empresa não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PERSONALIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
CNPJ....., com sede na cidade
encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 29/2012, Pregão Presencial nº 14/2012, nos ditames da
Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

..... de de 2012

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº Fo documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – gabinete@coronelxavierchaves.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada
(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que
se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma
das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal